

## **Gestão da Ética e Conduta da Reciclarte**

A Gestão da Ética e Conduta é conduzida pela nossa Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte, com apoio administrativo da Secretaria Executiva vinculado administrativamente ao Diretor Presidente, buscando o cumprimento da legislação vigente sobre o tema, e seu Regimento Interno e do nosso Código de Ética e Conduta.

1

### **COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA**

A atuação da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte é orientada pelo seu Regimento Interno, documento aprovado pelo Conselho Diretor. A seguir resumimos os aspectos principais.

#### **Competências**

A Comissão possui, dentre outras competências, o papel de atuar como instância consultiva do dirigente máximo, demais dirigentes, empregados e colaboradores da Reciclarte; receber denúncias e representações contra empregados e colaboradores da Reciclarte por suposto descumprimento às normas éticas e conduta, procedendo à apuração; esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos e conduta.

#### **Composição**

A Comissão é integrada por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre dirigentes, empregados e colaboradores da Reciclarte e nomeados pelo Conselho Diretor. Os atuais membros são:

### **MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA DA RECICLARTE**

Márcio Paes Selles (Professor de Música/Colaborador Voluntário) – Presidente

Wagner Verly (Advogado/Colaborador Voluntário)

Carlos Alberto Farah (Administrador/Colaborador Voluntário)

### **MEMBROS SUPLENTES DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA DA RECICLARTE**

Claudio Luiz Gomes (Engenheiro/Colaborador Voluntário)

Adriana Miana de Faria (Professora de Música/Colaboradora Voluntária)

José Carlos Justino Vidal (Professor de Música e Maestro da Reciclarte)

## **Secretaria Executiva da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte**

A Secretaria Executiva da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte, vinculada administrativamente ao Diretor Presidente, tem a função de dar apoio técnico e material à Comissão de Ética e Conduta, a fim de que a mesma possa desempenhar as suas atribuições e cumprir o seu plano de trabalho. Os detalhes de seu funcionamento estão no Regimento Interno. Abaixo, temos um resumo:

2

### **Competências**

A Secretaria Geral apoia técnica e administrativamente a Comissão de Ética e Conduta, com as seguintes atribuições:

- prestar serviços de apoio técnico e material;
- gerenciar o recebimento, guarda, controle, tramitação, expedição e arquivamento de documentos;
- acompanhar a legislação vigente sobre gestão da ética e conduta e continuamente disponibilizá-la aos componentes da Comissão;
- prestar atendimento externo, em especial, aos órgãos de controle;
- elaborar, acompanhar e controlar o orçamento administrativo da Comissão.

### **Secretaria Executiva**

A Secretaria Executiva é integrada por um Secretário Executivo, para apoio administrativo. A atual Secretária Executiva é a administradora Maria Alice Iglezias Lima Caldas.

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA DA RECICLARTE**

### **1. Finalidade**

- 1.1. A Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte tem como finalidade promover a legitimação, o respeito, o cumprimento e o aprimoramento do Código de Ética e Conduta da Organização, constituindo-se no principal dispositivo de desenvolvimento da ética e conduta da Reciclarte.
- 1.2. A Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte pauta suas ações pelos Princípios Éticos e Conduta estabelecidos no Código de Ética e Conduta da Reciclarte.

3

### **2. Abrangência**

A Comissão abrange todas as ações que envolvam colaboradores com ou sem vínculo empregatício, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da Reciclarte.

### **3. Posição na Estrutura**

- 3.1. A Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte reporta-se ao Diretor Presidente da Reciclarte.

### **4. Composição**

- 4.1. A Comissão é composta por três Conselheiros membros titulares, sendo um Presidente, e três Conselheiros membros suplentes, nomeados pelo Conselho Diretor da Reciclarte;
- 4.2. Excepcionalmente, qualquer colaborador ou pessoa alheia aos quadros da Reciclarte, pode ser convocado (a) para participar de reunião da Comissão, a título de cooperação, com direito a voz.

### **5. Da Competência**

#### **5.1. Compete à Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte:**

- 5.1.1. Exercer sua função educativa, cabendo-lhe ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina, em parceria com as demais unidades fundamentais competentes;
- 5.1.2. Atuar como instância consultiva dos Colaboradores e dos órgãos colegiados da organização, bem como de qualquer cidadão, em questões atinentes ao Código de

Ética e Conduta da Reciclarte;

- 5.1.3. Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas que versem sobre questões éticas e deliberar sobre casos omissos;
- 5.1.4. Orientar e aconselhar sobre a conduta ética dos Colaboradores e prestadores de serviços terceirizados da Reciclarte;
- 5.1.5. Apurar, mediante representação, denúncia, inclusive anônima, observado o disposto no item 8.1.6. ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, aplicando as consequentes medidas preventivas e punitivas;
- 5.1.6. Promover, no curso da instrução processual, as diligências necessárias à formulação de juízo conclusivo e solicitar pareceres de especialistas, se necessário;
- 5.1.7. Recomendar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Diretor da Reciclarte o aprimoramento e a adoção de normas complementares às disposições do Código de Ética e Conduta da Reciclarte e o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre conduta ética na Reciclarte;
- 5.1.8. Arquivar os processos ou remetê-los à unidade fundamental competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;
- 5.1.9. Dar ciência à unidade fundamental competente da existência de apuração de conduta que possa configurar ilícito de ordem penal ou administrativo, sem prejuízo das medidas de sua competência;
- 5.1.10. Convocar colaboradores da Reciclarte e convidar outras pessoas a prestar informação;
- 5.1.11. Requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes público se a outros órgão e entidades;
- 5.1.12. Aplicar a penalidade de censura ética ao Colaborador da Reciclarte, observado o Regimento Interno da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte, podendo também:
  - a) Recomendar a destituição de função de confiança;
  - b) Recomendar a rescisão do contrato de trabalho;
  - c) Recomendar o retorno do Colaborador as suas atividades;
  - d) Adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP.
- 5.1.13. Nos casos que julgar como medida mais eficaz, adotar como solução de controvérsias medidas alternativas a instauração de um Processo de Apuração Ética – PAE, tais como mediação e conciliação;
- 5.1.14. Notificar as partes sobre suas decisões;
- 5.1.15. Elaborar e propor alterações ao Código de Ética e Conduta da Reciclarte, observado o disposto em seu item 1.4..
- 5.1.16. Elaborar e propor alterações ao presente regimento interno;
- 5.1.17. Requisitar colaboradores da Reciclarte para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Secretaria Executiva da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte, mediante prévia autorização do Diretor Presidente da Reciclarte;
- 5.1.18. O Secretário Executivo submeterá anualmente à Comissão de ética e

Conduta da Reciclarte o Plano de Trabalho que contemple suas principais atividades e metas.

- 5.1.19. Efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas a ela submetida, nos termos do item 8.2.2. abaixo.

## 6. Do Funcionamento

- 6.1. As reuniões da Comissão de ética e Conduta da Reciclarte ocorrerão, em caráter ordinário, semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus Conselheiros e a partir de convocação autorizada por seu Presidente.
- 6.2. As decisões da Comissão de ética e Conduta da Reciclarte serão tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião, observado o disposto no item 7.1.6. abaixo.
- 6.3. A convocação para as reuniões da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte será feita pelo Secretário Executivo, por orientação do Presidente da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte.
- 6.4. A pauta das reuniões da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte será composta a partir de sugestões de quaisquer de seus Conselheiros ou por iniciativa do Secretário Executivo, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta.
- 6.5. A Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte deliberará somente com a presença de três Conselheiros.
- 6.6. Qualquer Conselheiro, na impossibilidade de comparecimento às reuniões da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte, deverá justificá-la à Secretaria Executiva, com máxima antecedência possível, em tempo, para convocação do Conselheiro Suplente.
- 6.7. Por autorização do Presidente da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte, assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação de forma remota através de quaisquer recursos tecnológicos, observando o quórum de três Conselheiros.

## 7. Das Atribuições

### 7.1. Compete ao Presidente da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte:

- 7.1.1. Convocar e presidir as reuniões, bem como convocar os Conselheiros Suplentes para atuar em quaisquer dos expedientes perante a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte, na hipótese de necessidade de melhor organização dos trabalhos;
- 7.1.2. Com base na representação ou denúncia, inclusive anônima, determinar a instauração de Procedimentos Preliminares e de Processos de Apuração Ética – PAE;
- 7.1.3. Determinar a realização de diligências e de convocações;
- 7.1.4. Designar Relator para os Procedimentos Preliminares, o qual, na hipótese de

conversão em Processo de Apuração Ética – PAE, ficará prevento;

- 7.1.5. Orientar os trabalhos da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte, ordenar os debates e concluir as deliberações, bem como orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- 7.1.6. Tomar os votos, proferido voto de qualidade, quando necessário, na forma do item 7.1.11. abaixo e proclamar o resultado;
- 7.1.7. Decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte;
- 7.1.8. Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte;
- 7.1.9. Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte;
- 7.1.10. Na hipótese prevista no item 7.2.5. proferir a Decisão Preliminar, observados os requisitos constantes no item 9.1. abaixo;
- 7.1.11. O voto de qualidade de que trata o item 7.1.6. não poderá ser adotado nos expedientes para apurações de condutas que possam configurar infração ética, sendo o empate interpretado favoravelmente ao Requerido, e, nos demais expedientes, será adotado tão somente para hipóteses em que houver empate.

## 7.2. **Compete aos Conselheiros da Comissão de Ética e conduta da Reciclarte:**

- 7.2.1. Examinar matérias, emitindo parecer e voto;
- 7.2.2. Pedir vista de matéria em deliberação;
- 7.2.3. Fazer relatórios;
- 7.2.4. Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte;
- 7.2.5. Na hipótese de o Presidente da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte proferir Decisão Preliminar, nos termos do item 7.1.10., reformá-la de ofício quando for no sentido do arquivamento do feito, se houver justa causa; e,
- 7.2.6. Representar a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte em reuniões, eventos, seminários e correlatos, por delegação de seu Presidente.

## 7.3. **Compete ao Secretário Executivo**

- 7.3.1. Organizar a agenda e a pauta das reuniões ordinárias e extraordinária da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte;
- 7.3.2. Secretariar as reuniões da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte;
- 7.3.3. Proceder ao registro das reuniões da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte;
- 7.3.4. Instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte;
- 7.3.5. Realizar, por delegação do relator, a fase de Averiguação Preliminar do expediente para apuração de condutas que possam configurar infração ética, emitindo, ao final, relatório com recomendação de instauração de processo de mediação ou

conciliação, de celebração de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP, de prosseguimento ou arquivamento do feito, observados os respectivos dispositivos aplicáveis;

- 7.3.6. Dar apoio à Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte e aos seus Conselheiros no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;
- 7.3.7. Fazer o adequado registro e documentação das provas e evidências coletadas nos expedientes para a apuração de condutas que possam configurar infração ética, de forma a assegurar a sua disponibilidade, confiabilidade e confidencialidade;
- 7.3.8. Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte;
- 7.3.9. Fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte;
- 7.3.10. Executar e dar publicidade aos atos de competência da Comunicação;
- 7.3.11. Desenvolver ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética junto aos colaboradores da Reciclarte;
- 7.3.12. Executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte.

## **8. Dos Expedientes perante a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte**

### **8.1. Das Espécies de Expedientes**

- 8.1.1. Processam-se perante a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte os seguintes expedientes:
  - i. Consultas; e
  - ii. Apuração de condutas que possam configurar infração ética;
- 8.1.2. Todos os expedientes serão instruídos como Procedimento Preliminar, podendo, na hipótese do item 8.1.1., inciso “ii” ocorrer a sua conversão em Processo de Apuração Ética – PAE se estiverem presentes os requisitos constante do item 9.1..
- 8.1.3. A Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte poderá instaurar, de ofício, Procedimento Preliminar para apuração de condutas que possam configurar infração ética, devendo tal decisão ser fundamentada e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.
- 8.1.4. O Presidente da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte, mediante decisão fundamentada, não autorizará abertura de Procedimento Preliminar quando a representação ou a denúncia forem manifestamente, cientificando o Requerente.
- 8.1.5. Na hipótese do item anterior, a decisão do Presidente da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte somente produzirá efeitos depois de confirmada pelo colegiado da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte.
- 8.1.6. As denúncias anônimas serão admitidas quando forem dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações ou documentos que as apresentem verossímeis.
- 8.1.7. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética e Conduta da

Reciclarte poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de Averiguação Preliminar, observando o disposto no item 8.1.3. acima e desde que a conduta narrada configure descumprimento de preceito ético, nos termos do item 11.2.1., inciso “i”, abaixo, ou caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

- 8.1.8. A Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte assegurará o anonimato, se assim for solicitado. Àqueles que de boa-fé apresentarem denúncias de condutas que possam configurar falta ética;
- 8.1.9. Se houver indícios de que configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada ao órgão competente.
- 8.1.10. Na hipótese prevista no item anterior, o Requerido deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.
- 8.1.11. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte poderá solicitar parecer reservado junto à Área Jurídica.
- 8.1.12. O Procedimento Preliminar para apuração de condutas que possam configurar infração ética e o Processo de Apuração Ética – PAE devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:
  - i. Proteção à honra e a imagem do Requerido;
  - ii. Proteção à identidade do Requerente, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar, observado o disposto no item 8.1.13. abaixo; e
  - iii. Independência e imparcialidade dos Conselheiros da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas no Código de Ética e Conduta da Reciclarte e em legislação vigente.
- 8.1.13. Até a conclusão final, todos os Procedimentos Preliminares para apuração de condutas que possam configurar infração ética e os Processos de Apuração Ética – PAE terão a chancela de “reservado”, de acordo com a legislação vigente.

## 8.2. Das Consultas e dos Pedidos de Autorização

- 8.2.1. As consultas sobre conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade paralela deverão ser encaminhados para a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte através da Secretaria Executiva.
- 8.2.2. As consultas no item 8.2.1. acima, a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte terá o prazo de até 15 (quinze) dias para analisar a consulta sobre existência de conflito de interesse ou de pedido de autorização para o exercício de atividade paralela.

## 9. Das Representações e das Denúncias



- 9.1. A representação, a denúncia ou qualquer demanda relacionada a descumprimento de preceitos éticos e conduta dever conter os seguintes requisitos:
  - i. Descrição da conduta;
  - ii. Indicação da autoria, caso seja possível; e,
  - iii. Apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.
- 9.2. Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a sua assinatura, bem como receber eventuais provas.
- 9.3. Quando a denúncia não for anônima, a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte poderá, se a demanda não preencher os requisitos acima, determinar que o seu autor a emende ou complemente em até 15 (quinze) dias, sob pena de seu arquivamento.
- 9.4. Sem prejuízo do disposto do item 9.3. acima, a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte poderá, quando não houver indicação de autoria ou quando não forem apresentados elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados, promover Averiguação Preliminar, nos termos do item 11.2.1..
- 9.5. Visando à adequada instrução dos Procedimentos Preliminares instaurados para apuração de condutas que possam configurar infração ética e dos Processos de Apuração Ética – PAE, a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte poderá requisitar os documentos ou quaisquer outros elementos de prova que entender necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar pareceres de especialistas.
- 9.6. São válidas quaisquer espécies de provas, inclusive documentos eletrônicos, os quais poderão ter a sua autenticidade atestada por especialistas indicados pela Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte.
- 9.7. Independente do resultado da apuração, a Reciclarte empreenderá todos os esforços para que não aconteça qualquer forma de retaliação contra o Requerente.
- 9.8. Caso seja constatada eventual retaliação, as instâncias competentes da Reciclarte deverão tomar providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

## **10. Das Medidas Alternativas de Solução de Controvérsias**

- 10.1. Quando a denúncia versar sobre conflitos interpessoais, a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte poderá optar por não instaurar Processo de Apuração Ética - PAE e propor aos interessados um processo de mediação ou de conciliação.
- 10.2. Caberá ao mediador indicado pela Comissão de Ética e Conduta auxiliar os interessados na compreensão das questões e dos interesses em conflito, de modo que possam, por si próprios, mediante o restabelecimento da comunicação, identificar soluções consensuais que gerem benefícios mútuos e preservem o ambiente ético na Reciclarte.
- 10.3. O conciliador poderá sugerir acordo entre os interessados para que a demanda apresentada perante a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte não tenha

prosseguimento, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

- 10.4. A mediação e a conciliação devem ser regidas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.
- 10.5. A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do processo de mediação ou de conciliação, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.
- 10.6. Admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável a auto composição.
- 10.7. Quando houver a solução do conflito, a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte subscreverá como interveniente o Instrumento de Composição Amigável a ser firmado pelas partes, devendo determinar o arquivamento do feito.
- 10.8. Caso não tenha sido solucionado o conflito, o feito retomará o seu curso normal, observadas as disposições constantes do item 11.2.2..

## **11. Das Apurações de Condutas que Possam Configurar Infração Ética**

### **11.1. Das Fases da Apuração de Desvio Ético**

11.1.1. São fases consecutivas do expediente para apuração de condutas que possam configurar infração da ética e conduta.

i. Procedimento Preliminar:

- a) Averiguação Preliminar; e
- b) Decisão Preliminar;

ii. Processo de Apuração – PAE:

- a) Abertura do Processo de Apuração Ética – PAE; e,
- b) Decisão Final do Processo de Apuração Ética – PAE.

11.1.2. Durante as fases do Procedimento Preliminar e do Processo de Apuração Ética e Conduta – PAE poderá ser proposto Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP, a critério exclusivo da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte, nos termos do item 11.4.8. abaixo.

### **11.2. Do Procedimento Preliminar para Apuração de Condutas que possam Configurar Infração Ética e Conduta.**

#### **11.2.1. Da Averiguação Preliminar:**

- i. Averiguação Preliminar só poderá ser iniciada se a conduta narrada na denúncia ou na representação configurar descumprimento de preceito ético ou para verificar a competência de tratamento da questão pela Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte.
- ii. A etapa de Averiguação Preliminar também é aplicável para hipóteses em que a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte instaurar de ofício Procedimento Preliminar para apuração de condutas que possam configurar infração ética, nos termos do item 8.1.2. acima..
- iii. A Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte poderá instaurar, de ofício, Procedimento Preliminar para apuração de condutas que possam configurar infração ética, devendo tal decisão ser fundamentada e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.
- iv. Na Averiguação Preliminar, a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte poderá tomar depoimentos, fazer acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a determinar se há verossimilhança nos fatos narrados na denúncia ou na representação e se há justa causa para instauração do Processo de Apuração Ética – PAE, observado o disposto nos itens 9.1. acima.
- v. Na hipótese prevista no item 7.3.5. acima, o Secretário Executivo deverá cientificar o Relator para participar, se assim o desejar, dos atos a serem praticados na etapa de Averiguação Preliminar, sendo-lhe conferidas todas as prerrogativas da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte para uma atuação livre, independente e imparcial, devendo, ainda, observar necessariamente todos os dispositivos do item 11.2.1. acima.

#### 11.2.2. **Da Decisão Preliminar:**

- i. Após a Averiguação Preliminar, a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte fará juízo de admissibilidade, observados os requisitos constantes do item 9.1. acima proferindo decisão fundamentada no sentido de:
  - a) Arquivar de ofício a denúncia ou representação, quando a narrativa dos fatos não permitir, em juízo preliminar, a identificação de indício de cometimento de infração ética, restando caracterizada a ausência de justa causa;
  - b) Propor a celebração de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP, nos termos dos itens 11.4. abaixo, ou a realização de um processo de mediação ou de conciliação, nos termos dos itens 10.1. ao 10.6. acima;
  - c) Converter o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética – PAE;

ou

- d) Remeter a denúncia ou representação, acompanhada dos documentos produzidos no curso da Averiguação Preliminar, à unidade competente segundo as normas de organização interna da Reciclarte quando sua convicção indicar possível cometimento de infração disciplinar legal.
- e) Na hipótese da fase de Averiguação Preliminar ter sido realizada pelo Secretário Executivo, nos termos do item 7.3., a Decisão Preliminar competirá ao Presidente da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte, observado o disposto no item 7.2.5..
- f) Na hipótese de haver, concomitantemente, indícios de cometimento de infrações éticas e de outras naturezas, a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte deverá avaliar a pertinência de se sobrestar o feito até que haja o resultado das sindicâncias e inquéritos instaurados para a apuração das possíveis infrações disciplinares ou legais.
- g) Na hipótese prevista no item acima, é facultado ao Requerido a interposição de pedido de reconsideração dirigido à Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.
- h) A Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte deverá avaliar a pertinência de compartilhar informações, documentos e diligências já realizadas com os responsáveis por apurações de infrações de natureza administrativa.
- i) Na hipótese prevista no item 11.2.2., letras “h” e “i”, acima, o Requerido deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

### 11.3. Do Processo de Apuração Ética – PAE

- 11.3.1. O Processo de Apuração Ética – PAE observará necessariamente os princípios do contraditório e da ampla defesa, devendo o Requerido ser notificado para apresentar defesa prévia no prazo de dez dias.
- 11.3.2. Havendo recusa do Requerido em tomar ciência formal da notificação referida no item 11.3.1. acima, será lavrado termo próprio pela Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte registrando o fato.
- 11.3.3. O prazo previsto no item 11.3.1. acima poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte, mediante

requerimento justificado do Requerido.

- 11.3.4. A defesa prévia deve ser apresentada por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentar ou indicar as provas a serem produzidas.
- 11.3.5. Sem prejuízo do disposto no item 11.3.12., o Requerido poderá apresentar a defesa prévia pessoalmente, podendo ser assistido por advogado.
- 11.3.6. O pedido de inquirição de testemunhas por parte do Requerido deverá ser justificado.
- 11.3.7. Será indeferido o pedido de inquirição, quando:
- i. formulado em desacordo com este item;
  - ii. o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do Requerido ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou
  - iii. o fato não possa ser provado por testemunha.
- 11.3.8. As testemunhas poderão ser substituídas desde que o Requerido formalize pedido à Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.
- 11.3.9. A Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, a produção de provas quando forem ilícitas, impertinentes, protelatórias ou desnecessárias à elucidação dos fatos.
- 11.3.10. Na hipótese de serem juntados novos elementos de prova aos autos da apuração, após a apresentação da defesa, o Requerido deverá ser notificado de seu conteúdo pela Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da juntada dos novos documentos ao Processo de Apuração Ética – PAE.
- 11.3.11. O Requerido terá novo e único prazo máximo de 10 (dez) dias para protocolar a complementação de sua defesa junto a Secretaria Executiva da Reciclarte.
- 11.3.12. Na hipótese de o Requerido não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, o Relator, salvo se entender necessário a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.
- 11.3.13. Na hipótese de o Requerido, comprovadamente notificado ou citado por

edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte designará um defensor dativo para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do Requerido.

- 11.3.14. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o Requerido será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.
- 11.3.15. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte proferirá a Decisão Final.
- 11.3.16. Se a conclusão for pela culpabilidade do Requerido, a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte poderá aplicar a penalidade de censura ética e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP, observadas as disposições dos itens 11.4.1. ao 11.4.7. abaixo, no que aplicável, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.
- 11.3.17. É facultado ao Requerido pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte, no prazo de dez dias, contado da ciência da Decisão Final.
- 11.3.18. Cópia da Decisão Final que resultar em penalidade será encaminhada à Secretaria Executiva, para constar dos seus assentamentos funcionais, para fins exclusivamente éticos.
- 11.3.19. O registro referido no item 11.3.18. acima será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data da Decisão Final, desde que o empregado, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.
- 11.3.20. Em se tratando de prestadores de serviços sem vínculo empregatício com a Reciclarte, a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte expedirá Decisão Final elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP.
- 11.3.21. Em se tratando das pessoas referidas no item 11.3.20 acima, a cópia da Decisão Final deverá ser remetida a quem competir adotar as providências cabíveis.

#### **11.4. Do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP**

11.4.1. Em atendimento aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, é facultado à Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP, quando entender ser esta a medida mais eficaz para a preservação do ambiente ético da Reciclarte.

11.4.2. A celebração do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP não

significa, em hipótese alguma, a assunção de culpa por parte do Requerido.

- 11.4.3. Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP, o Procedimento Preliminar ou o Processo de Apuração Ética – PAE, conforme o caso, será sobrestado por até dois anos.
- 11.4.4. Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.
- 11.4.5. Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP for descumprido durante o prazo de sobrestamento, a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte dará prosseguimento ao feito, devendo, conforme o caso, converter o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética – PAE ou a este dar prosseguimento.
- 11.4.6. Não será possível a propositura de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP quando a conduta apontada na denúncia ou na representação for no sentido de prejudicar deliberadamente a reputação de outros empregados ou de cidadãos que deles dependem.
- 11.4.7. Também não será possível a propositura de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP quando a denúncia ou a representação for em face de:
- i. profissionais das empresas que prestam serviços a Reciclarte;
  - ii. Participantes que não sejam empregados.
- 11.4.8. Alternativamente à propositura de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP, a Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte, exceto em relação às pessoas enumeradas no item 11.4.7., poderá expedir orientações por correio eletrônico quando entender ser esta a medida mais eficaz para a preservação do ambiente ético da Reciclarte, determinando, ato contínuo, o arquivamento do feito.

## **12. Dos Deveres e Responsabilidades dos Conselheiros da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte**

### **12.1. Dos Princípios de Atuação**

- 12.1.1. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos Conselheiros da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte:
- i. preservar a honra e a imagem do Requerido;
  - ii. proteger a identidade do Requerente, observado o disposto no item 12.1.1., “I”, acima;
  - iii. atuar de forma independente, imparcial, com cortesia, cordialidade e compreensão;

- iv. conduzir as oitivas com objetividade, evitando fazer perguntas de maneira acusatória;
- v. comparecer às reuniões da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte, justificando ao Presidente da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- vi. em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- vii. declarar aos demais Conselheiros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte; e
- viii. eximir-se de atuar em Procedimento Preliminar e Processo de Apuração Ética -PAE no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

12.1.2. Os princípios de atuação previstos acima, no que aplicáveis, também devem ser observados nos trabalhos promovidos pela Secretaria Executiva da Reciclarte.

12.1.3. Por ocasião das respectivas posses, os Conselheiros da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte deverão assinar Termo Específico de Sigilo e Não-Divulgação de Informações, declarando ter ciência das regras que dispõem a respeito do sigilo e confidencialidade dos trabalhos e documentos correlatos.

## 12.2. Do Impedimento e da Suspeição

12.2.1. Dá-se o impedimento do Conselheiro da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte quando:

- i. tenha interesse direto ou indireto no feito;
- ii. tenha participado ou venha a participar, em processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do Requerente ou do Requerido, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- iii. esteja litigando judicial ou administrativamente com o Requerente ou com o Requerido, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- iv. for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do Requerente ou do Requerido.

12.2.2. Ocorre a suspeição do Conselheiro quando:



- i. for amigo íntimo ou notório desafeto do Requerente ou do Requerido, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- ii. for credor ou devedor do Requerente ou do Requerido, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

12.2.3. Qualquer parte envolvida no processo poderá requerer, de forma fundamentada, a impugnação de Conselheiro da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte no Processo de Apuração Ética - PAE, explicitando as razões impeditivas.

12.2.4. Caberá aos Conselheiros da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte não citados no requerimento decidir sobre a impugnação referida no item 12.2.3. no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do requerimento.

### **13. Da Atualização Periódica**

13.1. Os Conselheiros da Comissão de Ética e Conduta da Reciclar-te e o Secretário Executivo, visando o adequado aperfeiçoamento das competências para a condução das atividades da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte, deverão realizar treinamento periódico, no mínimo anual, acerca de questões éticas e/ou outras que guardem correlação com o bom funcionamento de comissões de ética.

13.2. A Comissão de Ética e Conduta da Reciclar-te, com o auxílio da Secretaria Executiva e, quando possível, em parceria com outros órgãos ou unidades internos ou externos à Reciclarte, promoverá treinamentos periódicos, no mínimo anuais, sobre questões éticas em geral e especificamente sobre o Código de Ética e Conduta da Reciclarte, a colaboradores da Reciclarte.

### **14. Das Disposições Finais**

14.1. Os prazos fixados pela Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte e constantes das requisições e/ou convocações serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento ou da data da lavratura do termo do qual trata o item 11.3.2. acima.

14.2. Os Procedimentos Preliminares e os Processos de Apuração Ética – PAE serão numerados sequencialmente por ano.

14.3. Na hipótese de apuração de condutas que possam configurar infração ética, o

Procedimento Preliminar e o Processo de Apuração Ética – PAE deverão observar regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

14.4. Considera-se para os fins deste Regimento Interno:

- i. como Requerente, todo aquele que efetue representação ou denúncia para apuração de condutas que possam configurar infração ética;
- iii. como Requerido, a pessoa objeto de representação, denúncia ou investigação de ofício para apuração de condutas que possam configurar infração ética; e
- iv. como Participantes, os colaboradores integrantes dos quadros de pessoal permanente ou temporário, os membros dos conselhos de deliberativo, dos conselhos fiscais e do conselho diretor, da Reciclarte.

14.5. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte, de acordo com o previsto no Código de Ética e Conduta da Reciclarte, bem como em outros atos normativos pertinentes.

14.6. Quaisquer documentos enviados ou recebidos pela Comissão de Ética e Conduta da Reciclarte que mencionem, estejam associados ou referenciem nominalmente os Requerentes ou Requeridos deverão ser tramitados observando as disposições abaixo:

- i. para os documentos expedidos:
  - a. serão acondicionados em envelopes duplos;
  - b. será aposto o destinatário no envelope externo sem qualquer indicação do grau de sigilo ou do teor do documento; e
  - c. o envelope interno será fechado, lacrado e expedido mediante recibo, que indicará, necessariamente, remetente, destinatário, número, ou outro indicativo que identifique o documento.
- ii. para os documentos recebidos:
  - a. deverão ter verificada sua integridade e registrados, se for o caso, os indícios de violação ou de qualquer irregularidade na correspondência recebida, dando ciência formal do fato à Secretaria Executiva da Reciclarte, que informará imediatamente ao remetente e à Comissão

de Ética e Conduta da Reciclarte; e

- b. deverá ser efetuado o registro do documento e o controle de sua tramitação.

Regimento Interno da Comissão de Ética e Conduta, aprovado pelo Conselho Diretor, com validade a partir de 27.03.2019.